



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 08/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza- CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/M.F nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual: 108.377.122.112, Inscrição Municipal: 1.204.467-9. Registro SUSEP Nº 05886, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, CEP: 01205-905, representada por Sr. **ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 05.380.778-0 SSP/RJ e CPF nº 641.284.587-91, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Seguro para os Estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE, visando garantir a cobertura securitária relativo a todo eventual prejuízo, causados por acidente ou por atos de terceiros, conforme:

LOTE ÚNICO - Estagiários:

Quantidade de Estagiários	Valor máximo de Garantia
20 (vinte) estagiários	R\$ 20.000,00

Coberturas contratadas	Limite máximo de indenização (R\$)
Invalidez acidental	20.000,00
Morte acidental	20.000,00

VALOR GLOBAL – R\$512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos)

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço global do contrato é de **R\$512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos)**, pago em parcela única, que antecedeu o contrato, cuja original encontra-se no processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. Deverá ser apresentada, na tesouraria do COREN-CE, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho; devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, por edição, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº: 6.2.2.1.1.33.90.36.001- Estagiários.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1. Colocar à disposição do CONTRATANTE preposto (corretor) para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual;

5.1.2. No caso de sinistro, por responsabilidade civil, a CONTRATADA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de (10) dias corridos;

5.1.3. Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;

5.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.6. Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de serem adotadas as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1. Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Incumbe à Contratante:

8.1.1. Em caso de sinistro o Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

8.1.2. Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

8.1.3. Dar imediato aviso à Contratada, entregando-lhe no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do evento, formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora e circunstância do sinistro;

8.1.4. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

8.1.5. Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante a lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a efetiva execução do Contrato, por meio de representante designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

8.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 10ª – DA VIGÊNCIA

10.1. Após assinatura do contrato serão emitidas as respectivas apólices com vigência de 12 (doze) meses, devidamente assinadas pelo representante legal da Contratada.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2020.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.33